



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

PROCESSO SEI: 0002385-14.2024.6.15.8000

AUDITORIA DO EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: 1º MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTERNA – AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023.

1. INTRODUÇÃO

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de auditoria realizada pela Seção de Auditoria - Área Administrativa (SEAUD), em conjunto com a SEAGP e SEAUT, que teve por objetivo expressar opinião, mediante Certificado de Auditoria, sobre se as demonstrações contábeis deste Tribunal, relativas ao exercício de 2023, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (doc. SEI nº 1759249), o qual fora apreciado pela Presidência deste TRE, em 04/06/2024, com determinação de remessa a essa Diretoria-Geral para as providências cabíveis. Em cumprimento ao despacho exarado pela Presidência, essa Diretoria deu prazo até 05.12.2024 para cumprimento das recomendações ou que fosse apresentado plano de ação, conforme Despacho DG 1846932.

Os respectivos processos para cumprimento das recomendações de auditoria foram criados e encaminhados as respectivas unidades, conforme CERTIDÃO Nº 43 - TRE-PB/PTRE/SEAUDI (1850390).

Assim sendo, está sendo realizada à fase de monitoramento, em conformidade com o art. 9º, inc. XIV combinado com art. 14, ambos da Resolução TRE/PB nº 26/2018.

Nessa fase, são verificadas as providências adotadas pelos setores envolvidos na auditoria e, após comparação com o correspondente Relatório, o monitoramento é realizado de acordo com a metodologia fixada na Instrução Normativa n. 3/2018/PTRE, disponibilizada no DJE de 24/08/2018, e vem a resultar nas análises a seguir detalhadas.

2. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

ITEM 8.1 -0006795-18.2024.6.15.8000 - Recomendar/alertar à SAO, por intermédio da COMAT e SEGEP, que envie esforços para identificação dos

diversos bens no ANEXO I sem plaquetas (conforme foto 1750648). Após essa medida, deverá ser alterado o status dos bens **NÃO INVENTARIADOS**, se for o caso, ou seja, será colocada a plaqueta se identificado o bem, ou, caso não os encontre, alterar o status para não localizados e reclassificá-los para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme item 20.1 do Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho 1850765 - COMAT:

À SEGEP,

Para observância da recomendação da **8.1 - M52A2R1**, constantes do Relatório Final de Auditoria 1759249.

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: Chefia da SEGEP registrar ciência acerca do do conteúdo da recomendação.

ITEM 8.2 -0006796-03.2024.6.15.8000 - Recomendar à SEGEP que os bens móveis não localizados, no montante de R\$ 783.329,91 (R\$ 717.634,65 + R\$ 65.695,26), conforme docs. SEI 1691627 e 1704004 sejam reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme orientação da Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão - item 20.1: Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS..

Providências adotadas pelas Unidades:

Não consta do processo 0006796-03.2024.6.15.8000 movimentações/informações registradas durante o 2º semestre de 2024.

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NÃO IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.3 -0006797-85.2024.6.15.8000 - Recomendar/alertar à Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Informática- CPABI e à Comissão Permanente de Avaliação de Bens- CPABM que respeitem a segregação de funções entre o(a) servidor(a) que indica o desfazimento de bens e àquele que participará da avaliação desses bens na composição das comissões..

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho 1850701 - COMAT:

À CPABM,

À CPABI,

Para observância da recomendação **8.3 - M52A4R1**, constante no Relatório de Auditoria 1759249, pelo que sugiro que, quando o processo se originar da SEGAM ou da SEGEP e os Chefes respectivos subscreverem a solicitação de desfazimentos, estes não autuem como Membro da Comissão de Avaliação respectiva.

Despacho 1852793 - COINF:

Senhor Chefe,

Para ciência da recomendação constante no memorando da SEAUDI (1850466) bem como adoção da sugestão da Coordenadoria de Materiais (1850701), cumprindo assim a segregação de funções recomendada.

Lista de Ciências (4 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
11/11/2024 18:14	CPABM	cristina	Ciência no documento 1850701 (Despacho)
12/06/2024 13:40	SEGAM	francisco	Ciência no documento 1852793 (Despacho)
12/06/2024 13:40	SEGAM	francisco	Ciência no documento 1850701 (Despacho)
12/06/2024 10:54	COINF	ademilta	Ciência no documento 1850466 (Memorando 366)

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação:

IMPLEMENTADA

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.4 - 0006799-55.2024.6.15.8000- Recomendar à STIC que defina um padrão para o registro de informações sobre ativos de TIC do tipo microcomputador que devem constar no Asiweb.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho 1912907 - SEAUD:

Senhor Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação,

Senhor Coordenador de Infraestrutura,

Senhora Coordenadora de Materiais e Patrimônio,

Senhora Chefe da Seção de Gestão de Patrimônio,

Diante da evidências apresentadas neste processo, a SEAUT e SEAUDI entendem como **implementadas** as recomendações 8.4 e 8.5 tratadas neste processo, de

forma que será feito o registro pertinente no próximo relatório de monitoramento da auditoria respectiva.

No mais, registro a importância de continuar as práticas definidas, em especial o padrão para o registro de informações sobre ativos de TIC do tipo microcomputador, conforme observação do item 5 do documento padrão (1912926): **Observação:** Caso o pedido seja de registro de microcomputadores, observar as informações mínimas que devem ser informadas conforme disposto no artigo [https://wiki.tre-pb.jus.br/index.php/Ativos_de_TIC_\(Hardware\)](https://wiki.tre-pb.jus.br/index.php/Ativos_de_TIC_(Hardware)).

Atenciosamente,

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
IMPLEMENTADA

O que falta cumprir: *.**

ITEM 8.5 -0006799-55.2024.6.15.8000 - Recomendar à STIC que conduza reunião com a SEGEP para apresentação do Mapeamento de Processo de Trabalho de Bens de TIC atualizado.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho 1912907 - SEAUD:

Senhor Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação,

Senhor Coordenador de Infraestrutura,

Senhora Coordenadora de Materiais e Patrimônio,

Senhora Chefe da Seção de Gestão de Patrimônio,

Diante das evidências apresentadas neste processo, a SEAUT e SEAUDI entendem como **implementadas** as recomendações 8.4 e 8.5 tratadas neste processo, de forma que será feito o registro pertinente no próximo relatório de monitoramento da auditoria respectiva.

No mais, registro a importância de continuar as práticas definidas, em especial o padrão para o registro de informações sobre ativos de TIC do tipo microcomputador, conforme observação do item 5 do documento padrão (1912926): **Observação:** Caso o pedido seja de registro de microcomputadores, observar as informações mínimas que devem ser informadas conforme disposto no artigo [https://wiki.tre-pb.jus.br/index.php/Ativos_de_TIC_\(Hardware\)](https://wiki.tre-pb.jus.br/index.php/Ativos_de_TIC_(Hardware)).

Atenciosamente,

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
IMPLEMENTADA

O que falta cumprir: *.**

ITEM 8.6 - 0006800-40.2024.6.15.8000- Recomendar/alertar à SECOMP que, quando não conseguir um número razoável de cotações para as contratações de ativos de TIC, solicite orientação à STIC, estimulando assim a maior interação possível entre as unidades, e evidencie no processo SEI, por meio de documentos ou certidão, essa orientação e/ou apoio na obtenção das cotações (ainda que se verifique no caso concreto a impossibilidade de ampliação da pesquisa, com a eventual adoção das cotações registradas nos ETPs).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho 1852000 - COMAT:

À SECOMP,

Para observância da recomendação **8.6 - M50A4R1** constantes do Relatório Final de Auditoria 1759249.

8.6 - M50A4R1 - Recomendar/alertar à SECOMP que, quando não conseguir um número razoável de cotações para as contratações de ativos de TIC, solicite orientação à STIC, estimulando assim a maior interação possível entre as unidades, e evidencie no processo SEI, por meio de documentos ou certidão, essa orientação e/ou apoio na obtenção das cotações (ainda que se verifique no caso concreto a impossibilidade de ampliação da pesquisa, com a eventual adoção das cotações registradas nos ETPs).

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: Chefia da SECOMP registrar ciência acerca do do conteúdo da recomendação.

ITEM 8.7 - 0006801-25.2024.6.15.8000- Recomendar à STIC que defina um padrão para o registro de informações sobre softwares que devem constar no Asiweb. Tal padrão deve indicar a adoção de agrupamento de licenças, ofertar exemplos de registros esperados e se harmonizar com eventuais requisitos técnicos da SEGEP a respeito da alimentação do Asiweb. O padrão deve passar a constar no Mapeamento de Processo de Trabalho de Bens de TIC já existente (1683424), ou em um novo mapeamento a ser criado especificamente para registro de softwares.

A título de exemplo, o padrão poderia no mínimo indicar, para um ativo do tipo software, quando aplicável: utilidade do software (software básico, aplicativo, backup, banco de dados, gerenciamento rede, gerenciamento de patches, acesso VPN etc), nome do fornecedor, nome do software, quantidade de licenças, unidade de licenciamento (por usuário, dispositivo etc), processo SEI de contratação.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho 1853938 - STIC:

Sr. Coordenador,

Trata-se de Auditoria Financeira de Contas anual - exercício 2023, que recomenda à **STIC** que **defina um padrão para o registro de informações sobre softwares** que devem constar no Asiweb. Tal padrão deve indicar a adoção de agrupamento de licenças, ofertar exemplos de registros esperados e se harmonizar com eventuais requisitos técnicos da SEGEP a respeito da alimentação do Asiweb. O padrão deve passar a constar no Mapeamento de Processo de Trabalho de Bens de TIC já existente (1683424), ou em um novo mapeamento a ser criado especificamente para registro de softwares.

Neste sentido, encaminho o presente a essa unidade para conhecer e adotar as providências necessárias, nos termos do memorando 369/2024 1850498

Concomitantemente a AGGTIC, para conhecimento.

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.8 -0006802-10.2024.6.15.8000 - Recomendar/Alertar à SEGEP que passe a efetuar sistematicamente o agrupamento de licenças no registro de softwares no Asiweb, bem como corrija os desagrupamentos dos 4 softwares citados nesta auditoria (1717490, item 11), observando o padrão para informações sobre softwares a ser atualizado/criado pela STIC, conforme Recomendação M51A1R1.

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho 1851991 - COMAT:

À SEGEP,

Para observância e atendimento da recomendação **8.8 - M51A1R2** constantes do Relatório Final de Auditoria 1759249:

8.8 - M51A1R2 - Recomendar/Alertar à SEGEP que passe a efetuar sistematicamente o agrupamento de licenças no registro de softwares no Asiweb, bem como corrija os desagrupamentos dos 4 softwares citados nesta auditoria (1717490, item 11), observando o padrão para informações sobre softwares a ser atualizado/criado pela STIC, conforme Recomendação **M51A1R1 (tratada no processo sei nº 0006801-25.2024.6.15.8000).**

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: Chefia da SEGEP registrar ciência acerca do do conteúdo da recomendação.

ITEM 8.9 - 0006803-92.2024.6.15.8000- Recomendar à STIC e à SEGEP que tomem ações para sanar as desarmonias entre o controle de software da STIC e os correspondentes registros no Asiweb, por meio destas tarefas:

STIC:

1 .efetuar os devidos ajustes no controle de software ("Planilha Licença de Softwares", 1685488);

2 . Sugerir correções das informações no Asiweb, considerando o padrão advindo da Recomendação M51A1R1;

SEGEP:

1.efetuar os devidos ajustes no Asiweb, a partir das sugestões elaboradas pela STIC (acima).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho 1851935 - COMAT:

À SEGEP,

Para adoção das providências com vistas ao atendimento da recomendação **8.9 - M51A1R3**, constantes do Relatório Final de Auditoria 1759249 até o dia 05/12/2024 ou apresentar um plano de trabalho com outra data.

Despacho 1853945 - STIC:

Sr. Coordenador,

Trata-se de Auditoria Financeira de Contas anual - exercício 2023, recomendando à **STIC** e à **SEGEP** que tomem ações para **sanar as desarmonias** entre o controle de software da STIC e os correspondentes registros no Asiweb, por meio destas tarefas:

1. STIC:

1. efetuar os devidos **ajustes no controle de software** ("Planilha Licença de Softwares", 1685488);
2. **Sugerir correções das informações no Asiweb**, considerando o padrão advindo da Recomendação **M51A1R1**

Neste sentido, encaminho o presente a essa Coordenadoria para conhecer e adotar as providências necessárias para atendimento, nos termos do memorando 371 1850519.

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.10 - 0006804-77.2024.6.15.8000- Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, com auxílio da COPEP e SIPRE, que envie esforços no sentido de propor minuta de normativo para disciplinar o cadastramento dos aposentados(as) e pensionistas civis deste Tribunal (no campo critério da matriz A3 são citados exemplos de normatização de outros Órgãos), bem como avalie, em conjunto com à STIC, a viabilidade deste Tribunal integrar a prova de vida digital do aplicativo gov.br (exemplo de Órgãos que fizeram a adesão ao gov.br para prova de vida: TCU, STJ, TST, MPF/PGR e Forças Armadas) ou adotar outra ferramenta tecnológica para facilitar o cadastramento a distância. Caso seja definida a criação de uma ferramenta tecnológica, a SGP deve solicitar a inclusão dessa ferramenta na fila de sistemas a serem desenvolvidos pela STIC (backlog)..

Providências adotadas pelas Unidades:

Minuta 2015255 - COPEP: Dispõe sobre o cadastramento dos aposentados e pensionistas civis do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Despacho 2016486 - SGP:

Trata-se de Memorando oriundo da SEAUDI, no qual solicita o cumprimento da seguinte recomendação:

8.10 - M58A3R1 - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, com auxílio da COPEP e SIPRE, que envie esforços no sentido de propor minuta de normativo para disciplinar o cadastramento dos aposentados(as) e pensionistas civis deste Tribunal (no campo critério da matriz A3 são citados exemplos de normatização de outros Órgãos), bem como avalie, em conjunto com à STIC, a viabilidade deste Tribunal integrar a prova de vida digital do aplicativo gov.br (exemplo de Órgãos que fizeram a adesão ao gov.br para prova de vida: TCU, STJ, TST, MPF/PGR e Forças Armadas) ou adotar outra ferramenta tecnológica para facilitar o cadastramento a distância. Caso seja definida a criação de uma ferramenta tecnológica, a SGP deve solicitar a inclusão dessa ferramenta na fila de sistemas a serem desenvolvidos pela STIC (*backlog*).

Encaminho o presente processo para conhecimento da minuta de normativo que disciplina o cadastramento dos aposentados(as) e pensionistas civis deste Tribunal.

Despacho 2039680 - SEAUDI:

Ciente das providências adotadas para cumprimento da recomendação **8.10 - M58A3R1**, da auditoria Financeira de Contas Anual - Exercício 2023, em especial a elaboração da Minuta 2015255 para tratar sobre o cadastramento dos aposentados e pensionistas civis do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Quanto a mencionada minuta, e tendo em conta a existência da [Portaria PTRE/PB nº 318/2022](#), que trata da obrigação de declaração de acumulação de cargos públicos estabelecida pela Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, esta unidade de auditoria entende necessária uma discussão também sobre a normatização do marco temporal para cobrança de valores retroativos eventualmente recebidos a maior quando ultrapassado o teto constitucional na acumulação de rendimentos percebidos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive quando originários de vínculo militar (Tema 359 da sistemática de repercussão geral

já decidido pelo STF).

Nesse sentido, é pertinente citar trechos do Acórdão nº 2223/2023 - TCU - Plenário:

[ACÓRDÃO Nº 2223/2023 – TCU – Plenário](#)

(...)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos referentes ao recurso hierárquico do servidor aposentado Fábio Augusto Curado Fleury, em face de despacho denegatório da Presidência desta Corte, relativamente à aplicação do teto constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e os efeitos do Tema 359 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (RE 602.584/DF).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 107 a 109 da Lei 8.112/1990, c/c/ os arts. 57 a 61 da Lei 9.784/1999; e 15, inciso IV, 16, inciso II, e 30, do Regimento Interno/TCU:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando o despacho decisório proferido pela Presidência do Tribunal (peça 16);

9.2. esclarecer ao recorrente que, por meio do Acórdão 1.546/2023 – Plenário, foi definida, como marco temporal para a cobrança dos valores retroativos recebidos a maior, a data de 21/08/2020, referente à publicação da ata contendo a tese fixada no julgamento do Tema com Repercussão Geral n. 359/STF;

9.3. informar ao recorrente sobre o direito à manifestação de opção acerca do rendimento sobre o qual deseja que haja aplicação do teto constitucional, que pode incidir tanto sobre a remuneração, proventos de aposentadoria, pensão ou benefício previdenciário;

(...)

grifo nosso.

Quanto a classificação da recomendação para fins de monitoramento, entende-se que as providências adotadas já demonstram o cumprimento do que foi escrito (propor minuta de normativo para a regulamentação do cadastramento), porém carecendo ainda de discussão sobre determinados pontos da norma, especialmente quanto ao marco temporal para cobrança de valores retroativos eventualmente recebidos a maior.

Assim, a recomendação pode ser classificada como **IMPLEMENTADA** (ou seja, não precisa ser monitorada ou cobrada a continuidade pela SEAUDI), pois haverá a continuidade das providências, neste processo, até a deliberação e aprovação da regulamentação proposta (2015255).

Comentário da SEAUDI: como é padrão, cabe alertar sobre a necessidade de continuidade das práticas administrativas. Assim, em que pese a(s) recomendação(ões)

seja(m) neste momento considerada(s) cumprida(s), é possível que, por meio de procedimento específico de auditoria, conforme planejamento da SEAUDI, haja verificação com a finalidade de buscar novas evidências de sua efetividade, bem como da continuidade da prática administrativa. É importante que a intenção da(s) recomendação(ões) seja(m) continuada(s) e não caia(m) no esquecimento em razão desta implementação.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: *.**

ITEM 8.11 - 0006805-62.2024.6.15.8000- Recomendar à SGP que solicite à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento - COPEP, em conjunto com à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas – SEPAG e a Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados – SIPRE, a definição/elaboração de um processo de trabalho formal, definido e específico, garantindo um controle mais seguro do procedimento de monitoramento do limite do teto constitucional, tornando mais evidente os princípios da transparência e a publicidade dos atos praticados (melhorando a accountability do processo)."

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho 2013885 - COPEP:

"(...)

Identificados os casos de acumulação de rendimentos, autua-se novo processo SEI, listando-os e juntando a necessária documentação instrutória, o qual é conduzido à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas (vide exemplo 0004666-40.2024.6.15.8000), para que, em cotejo com os proventos recebidos deste Regional, identifique se o teto constitucional foi ultrapassado.

Na hipótese de o monitoramento apontar que o limite remuneratório do serviço público foi transposto, as situações são individualmente tratadas. Foi o que se verificou, no corrente ano, com as pensionistas VÂNIA MARIA JUREMA COUTINHO e SÔNIA MIRIAM IOST DE FREITAS, em que esta Coordenadoria autuou dois processos no SEI, submetendo à Administração o abate-teto e o pagamento retroativo dos valores recebidos indevidamente (0012192-58.2024.6.15.8000 e 0012183-96.2024.6.15.8000).

Aproveito a oportunidade para ressaltar que maior dificuldade na realização do monitoramento referente ao limite do teto constitucional nos termos desejados não consiste na ausência de processo de trabalho, mas sim a falta de servidores suficientes na Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados, como relatado no processo SEI nº 0001688-61.2022.6.15.8000, Despacho nº 1457427/2022 - SIPRE, em que solicitou-se a prorrogação do prazo para conclusão do recadastramento dos inativos e pensionistas, exercício 2022.

Recentemente, a servidora Laís Dantas de Andrade Nunes estava concluindo os processos de recadastramento dos anos de 2023 e 2024, os quais tiveram de ser paralisados devido a sua relotação.

A Chefia da SIPRE pugnou pela recomposição da força de trabalho e a unidade foi incluída em lista constituída para esse fim, por determinação da Diretoria-Geral (0001795-71.2023.6.15.8000).

Assim, relatado como atualmente funciona o processo de trabalho objeto da presente auditoria, submeto-o à críticas e sugestões e ratifico que a nossa maior adversidade tem sido a insuficiência de material humano para o desenvolvimento de todas as atividades de competência da Seção da Inativos, Pensionistas e Requisitados deste Tribunal.

À SIPRE e SEPAG, para ciência.

Despacho 2014726 - SGP:

(...)

Corroborando as informações prestadas pela Coordenadoria de Pessoal e Pagamento (2013885 e 2014407), encaminho o presente processo para conhecimento.

Despacho 2016691 - SEAUDI:

Senhor Chefe da SEAGP,

Para ciência das informações deste processo e eventual utilização delas na auditoria financeira de contas deste exercício 2024, tendo em vista que o tema está sendo analisado/avaliado.

Atenciosamente,

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.12 -0006806-47.2024.6.15.8000 - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que, por meio da SIPRE, verifique se as pensões de LAURECI ARAÚJO DE SOUZA (instituidor: IDEVALDO ANDRADE DE SOUZA), JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI ROCHA (instituidora: ZELIA CAVALCANTI ROCHA), ALINE SANTOS PAIVA e ARLENE SANTOS PAIVA (instituidor: ODON DE BRITO PAIVA) estão com a forma de reajuste (pelo RGPS) corretamente cadastradas no SGRH; após encaminhar o resultado à SEPAG para verificar possíveis necessidades de adequações, a exemplo do caso já identificado pela própria SEPAG no item 1 de seu Despacho 1757512 (da Pensionista Laureci Araújo de Souza).

Providências adotadas pelas Unidades:

Despacho 1928079 - SEAUDI:

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas,

Considerando a identificação de divergências no cadastro de informações, conforme Despachos da SIPRE (1899469) e SEPAG (1914112), e no intuito de saber a correta forma de reajuste das pensões, solicita-se que a SIPRE promova a digitalização e juntada no presente processo das portarias concessivas das pensões relacionadas a: LAURECI ARAÚJO DE SOUZA (instituidor: IDEVALDO ANDRADE DE SOUZA), JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI ROCHA (instituidora: ZELIA CAVALCANTI ROCHA), ALINE SANTOS PAIVA e ARLENE SANTOS PAIVA (instituidor: ODON DE BRITO PAIVA).

Despacho 2016305 - SIPRE:

À COPEP,

Retornam os autos visando que a SIPRE promova a digitalização e juntada no presente processo das portarias concessivas das pensões relacionadas a:

LAURECI ARAÚJO DE SOUZA (instituidor: IDEVALDO ANDRADE DE SOUZA) - Portaria 424/2018 (2016388);

JORGE ALBERTO CAVALCANTI ROCHA (instituidora: ZELIA CAVALCANTI ROCHA) - Portaria nº 287/2011 (2016370);

ALINE SANTOS PAIVA (instituidor: ODON DE BRITO PAIVA) - Portaria nº 013/2013 (2016364) e

ARLENE SANTOS PAIVA (instituidor: ODON DE BRITO PAIVA) - Portaria nº 013/2013 (2016364).

Pelo exposto, após a juntada das respectivas portarias, retorno os autos a COPEP para ciência e demais providências.

Despacho 2039982 - SEAUDI:

Senhora Secretária da SGP,

Em relação a pensionista **LAURECI ARAÚJO DE SOUZA** ficou esclarecido que o **reajuste da pensão deve ser pelo regime geral**, ante o item VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PENSÃO CIVIL do ato e-pessoal (documento anexo - 2039994) que esclarece: "PCIV-13 - CF/1988, art. 40, § 7º, inciso I (Redação dada pela EC 41/2003), c/c MP 167/2004 (convertida na Lei 10.887/2004) - Pensão por morte, **sem paridade**, com valor do benefício igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito. **Pensão sem paridade** (vigência a partir de 20/2/2004)." **Assim, corrobora-se a necessidade de reajuste da pensão na forma identificada pela SEPAG no Despacho 1914112.**

Contudo, as portarias das pensões de **JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI ROCHA (instituidora: ZELIA CAVALCANTI ROCHA), ALINE SANTOS PAIVA e ARLENE SANTOS PAIVA (instituidor: ODON DE BRITO PAIVA)** mencionadas pela SIPRE no despacho nº 2016305 não explicitam a metodologia exata para o reajuste das referidas pensões. Diante dessa lacuna, recomenda-se que a unidade responsável (SIPRE) consulte os processos individuais em busca de documentos complementares que detalhem o cálculo do reajuste. Essa medida visa solucionar as divergências entre as informações contidas nos Despachos da SIPRE (**1899469**) e SEPAG (**1914112**), garantindo assim a correta aplicação do reajuste nas pensões em questão.

Comentário da SEAUDI: ***

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, faz-se a remessa do presente relatório de monitoramento a essa Diretoria-Geral para conhecimento.

Por fim, sugere-se que a Diretoria-Geral emita despacho autorizando esta Unidade de Auditoria a dar andamento aos processos pertinentes às recomendações pendentes, os quais encontram-se detalhados a seguir:

- Item 8.1** destinados à SAO (0006795-18.2024.6.15.8000);
- Item 8.2** destinados à SAO (0006796-03.2024.6.15.8000);
- Item 8.6** destinados à SAO (0006800-40.2024.6.15.8000)
- Item 8.7** destinados à STIC (0006801-25.2024.6.15.8000);
- Item 8.8** destinados à SAO (0006802-10.2024.6.15.8000);
- Item 8.9** destinados à STIC E SAO (0006803-92.2024.6.15.8000);
- Item 8.11** destinados à SGP (0006805-62.2024.6.15.8000);
- Item 8.12** destinados à SGP (0006806-47.2024.6.15.8000).

Com essa medida, busca-se impulsionar a efetiva implementação das ações necessárias.

É o relatório.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Marcus Christianus Bezerra Vieira em 28/01/2025, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 29/01/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2039468&crc=FD9E5603, informando, caso não preenchido, o código verificador **2039468** e o código CRC **FD9E5603**..

